

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER n° 270/2021**

PROCESSO N° 148-2021

**SOLICITAÇÃO DE PARECER.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE PROJEÇÃO E
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CÊNICA
NA CASA DE CULTURA. DISPENSA DE
LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, na data de 05 de novembro de 2021, o Processo n.º 148-2021, solicitando PARECER quanto à possibilidade de Dispensa de Licitação referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROJEÇÃO E SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CÊNICA NA CASA DE CULTURA**, com fins à atender demanda da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto - SECTD.

A solicitação decorre do Memorando Interno n° SECTD 1427/2021 da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto - SECTD, em que é apresentada a justificativa para a aquisição e realização de adequação no atual sistema de som instalado no espaço público de eventos. Foram apresentadas nos Autos propostas de três empresas, quais sejam, MARTINHO NATAL SIGNOR (MM Pro Áudio), inscrita no CNPJ n° 12.952.070/0001-29, de Passo Fundo-RS; ELÉTRON ASSISTÊNCIA TÉCNICA, inscrita no CNPJ n° 03.765.123/0001-01, de Passo Fundo-RS; e, DISCOVERY SOM E LUZ, inscrita no CNPJ 07.670.769/0001-66, de Marau-RS, as quais apresentaram orçamentos.

O menor orçamento apresentado foi o da empresa MARTINHO NATAL SIGNOR (MM Pro Áudio), inscrita no CNPJ n° 12.952.070/0001-29, de Passo Fundo-RS, no valor de R\$ 17.200,00 (dezesete mil duzentos reais).

Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor final de contratação está dentro dos limites legais.

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis para a contratação, na Ação 2085 (Manutenção da Casa da Cultura/Casa do Artesanato), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros), Recurso 1 (Recurso Livre).

No entender desta Assessoria, considerando os documentos juntados aos Autos, que chegam a esta Assessoria, não há óbices à Dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento, considerando o valor do contrato, e a documentação pertinente.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 09 de novembro de 2021.

Luiz Felipe Wainrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 86.826